



Emenda - 00003

MP 622/2013

Mensagem 056/2013-CN

## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Medida Provisória nº 622/2013 - CN

1 DE 1

TEXTO

Inclua-se, onde couber o seguinte artigo:

Art. . A Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, passa a vigor acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. As EED terão acesso a financiamento para programas, projetos e ações relativos, respectivamente, a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do Art. 8º da Lei nº 12.598, e a PED, nos termos da legislação específica; admitindo-se, nesse caso, como garantia, além das previstas na legislação pertinente, direitos de propriedade intelectual”. e industrial, conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

As Empresas Estratégicas de Defesa, que por um longo período não tiveram condições de estruturarem seu parque tecnológico, seja em pesquisa e desenvolvimento seja em estruturas produtivas, necessitam de financiamento para garantirem a atualização necessária à competitividade.

O Executivo, através de seus programas de incentivo e financiamentos, dão condições para que estas empresas possam acessar linhas de crédito onde são necessárias garantias patrimoniais e bancárias.

Aqui objetiva-se proporcionar que os direitos de propriedade intelectual e industrial sirvam de garantias para acesso aos programas de financiamento.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA

AC

PCdoB

DATA

16/07/13

ASSINATURA

*MP Almeida*